



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

OBJETO: Aquisição de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brumadinho/MG, conforme Termo de Referência e seus anexos.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Administração e Saúde.

Data de abertura de propostas: 08 de outubro de 2026

Recebimento de propostas: até as 8h59min de 08 de outubro de 2026

Abertura das propostas: 09 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: R\$ 1.389.067,68 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Modo de disputa: ABERTO

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br

Telefones: (031) 99520-2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.



1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado Termo de Referência anexo.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pregoeira, Thamira Maia Braz e pela Equipe de Apoio, integrada por: Sra. Mariana Roberta Diniz e Karla Moreira Louzada, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 141/2023 e Decreto Municipal 142/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Aquisição de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Brumadinho/MG, conforme Termo de Referência e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Esta licitação é de participação de ampla concorrência, e será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

3.2.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



3.2.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.2.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021

3.3.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.3.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.7- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, concorrendo entre si;

3.3.9 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

3.3.10.1 - Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 Dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.

4.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias uteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

I - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

II - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

III - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

IV - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

V - Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após as respectivas funções.”

VI - Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII - Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

IX - Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

XIII - Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao



poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

XIV - Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1- O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:

I - Valor unitário e total;

II - Marca dos produtos ofertados.

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso



não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1- Caso ocorra empate entre o melhor lance após a fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.3 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos que comprovem que o valor foi reduzido, mas exequível.

9.3.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1 – Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

9.12 - Nos procedimentos em que houver exigência de apresentação de amostras, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o Pregoeiro suspenderá a sessão para que o licitante provisoriamente vencedor apresente as respectivas amostras. Na ausência dessa exigência, o certame terá prosseguimento normal.

9.12.1 - Os trâmites relacionados à avaliação das amostras, quando aplicável, serão devidamente descritos no Termo de Referência, anexo a este edital.

9.12.2 - Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não a apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.

9.12.3 - As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.

9.12.4 - As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação, sob pena de doação das mesmas, a critério exclusivo da Administração.

9.13 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.15 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.18.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.18.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.19 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável ou que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

10.1.1 - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

10.1.2 - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item **10.1**

10.1.3 - Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

10.2 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7.1 - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.7.3 - A **não-regularização** da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

10.11 - Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



11.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 -. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida, demonstrando que a empresa está apta a exercer atividades relacionadas à produção, manipulação, armazenamento, transporte ou comercialização de gêneros alimentícios, conforme aplicável ao objeto da contratação.

11.4.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento do objeto da contratação, em características, quantidades e prazos semelhantes aos previstos neste Termo de Referência.

11.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 - DO RECURSO

12.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.2.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.6 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

12.7 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos mediante comprovação de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

15.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.8.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.8.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.9 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.10.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.12 - Fica designado o(a) servidor(a) Alanderson Dias Amaral, matrícula nº 20864, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.13 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.14 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

15.15 - A Fiscalização deverá:

- 1). Atestar os relatórios;
- 2). Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3). Acompanhar a execução dos serviços.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - A manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido neste edital.

16.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de

seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

17.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

17.3 - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

- II** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- III** - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- IV** - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- V** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);
- VI** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- VII** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- VIII** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- IX** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- X** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- XI** - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- XII** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

19.3 - O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

VI - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do elemento de despesas 3.3.90.30 conforme detalhamento no termo de referência.

19.5.1 - Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

19.6 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

19.7 - Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VII - nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal.



20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, de acordo com o Decreto Municipal 205/2023;

20.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade de cada ocorrência.

20.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

20.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.5 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

20.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

21.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

21.6 - Integram o Presente Edital:

21.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;



21.6.2 - Anexo II - Minuta do Contrato;

21.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico

<http://www.licitardigital.com.br> ou <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>

21.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.09 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de referência quanto as descrições técnicas.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

21.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

21.13 - O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

21.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (031) 99520 2685 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho/MG, agosto de 2026

Cleisson Junior Dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Brumadinho-MG, 21 de agosto de 2026

1. AREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Administração	Cleison Junior dos Santos
Secretaria Municipal de Educação	Cesária Clarice Mendes Carmo
Secretaria Municipal de Saúde	Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Brumadinho/MG, visando assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais, educacionais e demais ações institucionais da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pão de Sal, tipo Frances de 50gr, preparado c/farinha de trigo especial, glúten, sal (cloreto de sódio) e água, c/casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme.	KG	59.304,00	22,12	1.311.804,48



2	Pão Doce de 50gr., preparado c/farinha de trigo especial, glúten, óleo ou gordura, c/textura macia, c/sabor variado, c/casca macia de cor uniforme castanho - escura, miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme.	UNID	52.920,00	1,46	77.263,20
---	--	------	-----------	------	-----------

TOTAL: R\$ 1.389.067,68

2.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por padrões

de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. **Da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:** Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve ser devidamente justificada por escrito e juntada ao respectivo processo licitatório.

Nesse sentido, registra-se, inicialmente, que o Município de Brumadinho não dispõe de Catálogo Eletrônico de Padronização próprio para os itens a serem adquiridos. Ademais, conforme dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 31/2023, o Município de Brumadinho poderá aplicar, no que couber, os regulamentos editados pela União para a execução da referida Lei.

Diante disso, procedeu-se à consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual se constatou que os itens atualmente disponibilizados para consulta se restringem a água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Considerando que tais itens não correspondem ao objeto da presente contratação, resta inviável a utilização do referido catálogo eletrônico. Dessa forma, justifica-se a sua não adoção, em estrita observância ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do atendimento aos princípios da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa por outros meios legalmente admitidos.

2.5. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante toda a vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas neste **Termo de Referência**. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à Administração a obrigação de contratar ou adquirir sua totalidade.

2.6 - Esta licitação é de participação de ampla concorrência, e será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

2.6.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.6.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.6.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. **Descrição da necessidade:**

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Brumadinho/MG, assegurando o regular desenvolvimento das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Os produtos objeto da contratação constituem gêneros alimentícios de consumo diário, utilizados no fornecimento de alimentação em diversas unidades da Administração Municipal, atendendo às necessidades específicas de cada Secretaria, conforme a natureza de suas atividades e dos serviços por elas executados. Dentre as principais finalidades, destacam-se o atendimento aos servidores públicos durante o exercício de suas funções, aos pacientes assistidos pelas unidades de saúde, aos usuários dos programas sociais desenvolvidos pelo Município e aos alunos da Rede Municipal de Ensino, observadas as particularidades de cada órgão demandante.

Por se tratar de produtos perecíveis e de consumo contínuo, o abastecimento deve ocorrer de forma regular e em conformidade com a demanda de cada unidade administrativa, de modo a assegurar a oferta de alimentos em condições adequadas de qualidade, frescor e segurança para o consumo. A interrupção ou insuficiência no fornecimento poderá comprometer o funcionamento de serviços essenciais, impactando diretamente o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e o desenvolvimento das atividades institucionais da Administração.

A contratação também visa proporcionar maior eficiência no planejamento das aquisições públicas, permitindo que o fornecimento dos produtos acompanhe as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, evitando desabastecimento das unidades atendidas e minimizando perdas decorrentes da natureza perecível dos produtos.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar o abastecimento regular das unidades municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais e para o cumprimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a necessidade de atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais de Brumadinho/MG e a natureza perecível dos produtos objeto da contratação, a solução identificada como mais adequada consiste na aquisição de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g) por meio de **Pregão Eletrônico**, mediante fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

4.2. Tal solução visa garantir o fornecimento regular e adequado dos produtos, assegurando o atendimento das demandas relacionadas à alimentação dos servidores municipais em exercício nas unidades administrativas, assistenciais e operacionais da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG e do Fundo Municipal de Saúde, bem como dos pacientes internados e em observação nas unidades de saúde e dos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período letivo.

4.3. A realização da contratação mediante **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento contínuo e parcelado dos produtos durante toda a vigência do contrato, permitindo que as entregas sejam realizadas de forma planejada, conforme a demanda real da Administração, evitando aquisições excessivas, desperdícios e perdas decorrentes da característica perecível dos produtos.

4.4. A solução proposta proporciona maior flexibilidade na gestão do fornecimento, possibilitando que a Administração solicite as entregas conforme as necessidades

verificadas pelas Secretarias Municipais, garantindo entregas compatíveis com o consumo efetivo e assegurando que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, conservação e próprios para o consumo.

4.5. Dessa forma, a contratação por meio de **Pregão Eletrônico** apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, permitindo ampla competitividade, obtenção de melhores condições comerciais e adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, assistenciais e educacionais desenvolvidas pelo Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos observando as boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, de forma a garantir a qualidade, segurança alimentar e redução de perdas durante toda a cadeia de fornecimento;

5.1.2. A Contratada deverá adotar medidas que contribuam para a redução de desperdícios, especialmente considerando a natureza perecível dos produtos, realizando o fornecimento em conformidade com as quantidades solicitadas pela Administração e observando as condições adequadas de conservação dos alimentos;

5.1.3. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às características dos alimentos, de modo a preservar sua integridade, qualidade e condições próprias para consumo, priorizando, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

5.1.4. A Contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes de suas atividades, especialmente embalagens e materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos produtos, observando a legislação ambiental aplicável.

5.2. Conformidade Legal e Normativa

5.2.1. A Contratada deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente as normas

sanitárias relacionadas à produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelos órgãos competentes.

5.3. Flexibilidade e Adaptação

5.3.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, considerando a dinâmica de consumo das Secretarias Municipais e a necessidade de fornecimento parcelado dos produtos, conforme as solicitações realizadas pela Administração.

5.3.2. A execução do fornecimento deverá observar os quantitativos, locais e prazos definidos pela Administração, permitindo a adequada adaptação da entrega às demandas efetivamente verificadas durante a vigência da contratação, sem prejuízo da qualidade e das condições de conservação dos produtos.

5.4. Subcontratação

5.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente justificada pela contratada.

5.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas pelo subcontratado, respondendo perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.4.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, que avaliará se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica, operacional e sanitária necessários à execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

5.4.4. A contratada deverá apresentar à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica, da regularidade jurídica e das licenças pertinentes do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

5.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou, ainda, quando forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Da participação de Consórcio

5.5.1. A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução.

5.5.2. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluios ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) ¹, a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado.

5.5.3. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho/MG.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante fornecimento parcelado de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes.

6.1.2. O fornecimento será realizado durante a vigência do contrato, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para a execução, incluindo quantitativos, local e condições de entrega.

6.1.3 A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, observando as solicitações emitidas pela Administração.

6.2. Forma de solicitação dos produtos

6.2.1. As solicitações de fornecimento serão realizadas pelos setores responsáveis das Secretarias Municipais participantes, de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo os quantitativos necessários e demais informações pertinentes à entrega.

¹ TCU. Acórdão 11196/2011- Segunda Câmara. Relatório de Levantamento, Relator Min. Augusto Sherman. Sessão em 22.11.2011.

TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro.

TCE-MG - DENÚNCIA: 1135511, Relator.: CONS. DÜRVAL ANGELO, Data de Julgamento: 11/02/2025, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 17/03/2025

6.2.2. A Administração não estará obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do contrato.

6.3. Condições e locais de entrega

6.3.1. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os endereços, setores responsáveis, periodicidade e horários estabelecidos no **Cronograma de Entrega e Logística de Fornecimento**. Os quantitativos de cada entrega serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela Secretaria requisitante.

6.3.2. A periodicidade das entregas deverá observar os dias de funcionamento de cada setor, órgão ou departamento.

Cronograma de entrega

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA DE ENTREGA MENSAL		
01	Pão de Sal, tipo Frances de 50gr	KG	4.942,00		
02	Pão Doce de 50gr	UNID	4.410,00		
LOCAIS DE ENTREGA					
SETOR		ENDEREÇO		HORÁRIO	PERIODICIDADE
ATERRO SANITÁRIO		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
COZINHA		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
ELÉTRICA		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
ENGENHARIA		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
MARCENARIA E PINTURA		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
OBRAS - ADM.		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
OBRAS - ALMOXARIFADO		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
OBRAS - GARI CENTRO		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
OBRAS - GARI RURAL		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG		07:00	DIÁRIA
OBRAS - OFICINA		RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho		07:00	DIÁRIA



	- MG		
RODOVIARIA	RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG	07:00	DIÁRIA
RONDA	RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG	07:00	DIÁRIA
SERRALHERIA	RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG	07:00	DIÁRIA
TRANSPORTE - OBRAS	RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG	07:00	DIÁRIA
CPX. PONTE DOS ALMORREIMAS	RETIRAR SEC. OBRAS R. Itaguá, 3674 - Grajaú, Brumadinho - MG	07:00	DIÁRIA
SINE	Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro (Ao lado do Almojarifado- Adm.)	07:00	DIÁRIA
BOLSA FAMILIA	SEC. DES. SOCIAL	07:00	DIÁRIA
CASA DA CRIANÇA	Unidade Casa da Criança (SEC. DES. SOCIAL)	07:00	DIÁRIA
CASA DOS CONSELHOS	Sede Casa dos Conselhos	07:00	DIÁRIA
CONSELHO TUTELAR	Sede do Conselho Tutelar	07:00	DIÁRIA
CRAS ARANHA	Unidade CRAS Aranha	07:00	DIÁRIA
CRAS CASA BRANCA	Unidade CRAS Casa Branca	07:00	DIÁRIA
CRAS CENTRO	Unidade CRAS Centro	07:00	DIÁRIA
CRAS COHAB	Unidade CRAS COHAB	07:00	DIÁRIA
CRASEC/PAEC	Unidade CRASEC/PAEC	07:00	DIÁRIA
CREAS	Unidade CREAS	07:00	DIÁRIA
LIMPEZA URBANA ARANHA	À RETIRAR - MOTORISTA ESCOLA E.M. LEON RENAULT	07:00	DIÁRIA
GALPÃO ARANHA Escritório	Galpão Aranha - Setor Escritório	07:00	DIÁRIA
GALPÃO ARANHA Mecânica	Galpão Aranha - Setor Mecânica	07:00	DIÁRIA
ESTAÇÃO FERROVIARIA	R. Quintino Bocaiúva, 5 - (ENTRADA DA MRS)	07:00	DIÁRIA
ALMOXARIFADO - ADM.	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 160, CENTRO	07:00	DIÁRIA
ARQUIVO GERAL	Prédio do Arquivo Geral	07:00	DIÁRIA
CEMITÉRIO MUNICIPAL	Administração Cemitério Municipal	07:00	DIÁRIA
CEMITÉRIO PARQUE DAS ROSAS	Administração Parque das Rosas	07:00	DIÁRIA
QUADRA DE ESPORTES	AVENIDA ITAGUÁ, 1.000 PROGRESSO	07:00	DIÁRIA
POLICIA MILITAR	AV. ITAGUÁ, 3300	07:00	DIÁRIA



MEDICINA DO TRABALHO	Rua Donatila Henrique da Silva, Lourdes	07:00	DIÁRIA
SESMET	Rua Donatila Henrique da Silva, Lourdes	07:00	DIÁRIA
ADM. SEDE / GABINETES / SETORES ADM	CENTRO ADMINISTRATIVO, José Karam, 525	07:00	DIÁRIA
GALPÃO PATRIMÔNIO	Rua Donatila Henrique da Silva, Lourdes (Deixar no setor Sesmit)	07:00	DIÁRIA
DIRETORIA REPARAÇÃO	Rua Helio Solha Maia, 520 São Bento	07:00	DIÁRIA
POLICIA CIVIL	Maestro Geraldo cordeiro dos Santos, 60	07:00	DIÁRIA
MEIO AMBIENTE	AV. ITAGUÁ, 2111 GRAJAÚ	07:00	DIÁRIA
FISCALIZAÇÃO E POSTURAS	RUA OLIVIA AUGUSTA, 85 IPIRANGA	07:00	DIÁRIA
FERRAMENTARIA E PRAÇAS	Rua Artur Bernardes, 16, Centro (Acima do SETRANSB)	07:00	DIÁRIA
ASCAVAP	AV. ITAGUÁ, 2111 GRAJAÚ	07:00	DIÁRIA
CANIL MUNICIPAL	Á RETIRAR (Secretaria Meio Ambiente)	07:00	DIÁRIA
AGRICULTURA	AV. ITAGUÁ, 985 (EM FRENTE A QUADRA)	07:00	DIÁRIA
BANCO DE ALIMENTOS	Unidade Banco de Alimentos	07:00	DIÁRIA
DEFESA CIVIL/COPEBRUM	RUA JOÃO FERNADES DO CARMO, (Em frente ao asilo)	07:00	DIÁRIA
SETRANSB	RUA RIO SÃO FRANCISCO, 115 JOTA	07:00	DIÁRIA
E.M. Antônio Hermenegildo Paiva	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Beatriz Pampuline	Rua Presidente Kennedy, 306 / Rua Belo Horizonte, 143 - São Sebastião	06:30	DIÁRIA
Polo Educacional (almoxarifado)	Rua Itaguá nº 984 – Progresso	6:30	DIÁRIA
E.M. Carmela Caruso Aluotto	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Clarice Gomes Machado	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	16:00	DIÁRIA
E.M. Dona Manoela Moreira	Rua Henriques, 755 - José Henriques	06:30	DIÁRIA
E.M. Josias José Araújo	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Leon Renault	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Lucas Marciano da Silva	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Maria Dutra de Aguiar	Rua José da Silva Moreira, 280 - COHAB	06:30	DIÁRIA



E.M. Maria Solano Menezes Diniz	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Nilza de Lima Sales	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 - Conceição de Itaguá	06:30	DIÁRIA
E.M. Nossa Senhora das Dores	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Padre Machado	Rua Aroeira, 40 - São Sebastião	06:30	DIÁRIA
E.M. Padre Xisto	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Padre Vicente Assunção	Rua Aníbal Coelho, 266 - Cidade Nova	06:30	DIÁRIA
E.M. Prof. Yolandina Melo Silva	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
E.M. Sirlei de Brito Ribeiro	Rua Itaguá, n. 4.186 - Pinheiros	06:30	DIÁRIA
EMEI Casa Branca	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
EMEI Cohab	Rua A, 315 - COHAB	06:30	DIÁRIA
EMEI Ilza Maria R. Souza	Rua Miguel Nogueira Duarte, 300 - Progresso	06:30	DIÁRIA
EMEI Maria Coeli Afonso	Rua Hélio Solha, 259 - São Bento	06:30	DIÁRIA
EMEI Maria dos Reis Barbosa	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
EMEI Nair das Graças Prado	Rua Teotônio Pinto Brandão, 107 - Conceição de Itaguá	06:30	DIÁRIA
EMEI Padre Michel	Rua Rio Paranaíba, 31 - Planalto	06:30	DIÁRIA
EMEI Padre Michel - ANEXO	Rua Rio Parnaíba, 111 - Planalto	06:30	DIÁRIA
EMEI Palhano	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
EMEI Parque da Cachoeira	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação Rua Itaguá nº 25, - São Sebastião	05:00	DIÁRIA
CRAAFE - Centro de Atendimento Educacional Especializado	Rua João Fernandes do Carmo, 100 - Centro	06:30	DIÁRIA
Policlínica Municipal De Brumadinho	Av Ns Belo Ramo, n. 350, Bairro Jota – Brumadinho	06:00	DIÁRIA
Complexo Hospitalar de Brumadinho	MG 040 S/N, KM 30, Bairro de Santa Cruz – Brumadinho – MG – CEP 32.480-182	06:00	DÁRIA
UPA Santa Cruz	MG 040 S/N, KM 30, Bairro de Santa Cruz – Brumadinho – MG – CEP 32.480-182	06:00	DIÁRIA



SEC DE SAÚDE Centro Administrativo de Brumadinho	Av. José Karam, n. 525, Bairro José do Nascimento Braga – Brumadinho – MG	06:00	DIÁRIA
--	---	-------	--------

6.3.3. As entregas deverão ocorrer conforme programação estabelecida pela Administração, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de fornecimento regular, de modo a garantir a disponibilidade dos alimentos em condições adequadas de qualidade, conservação e segurança para consumo.

6.3.4. A Contratada deverá observar rigorosamente os horários e locais definidos no cronograma de entrega, bem como os quantitativos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, sendo responsável pelo adequado transporte, acondicionamento e conservação dos produtos até o recebimento pela Administração.

6.4. Recebimento dos produtos

6.4.1. O recebimento dos produtos será realizado pelos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais requisitantes, que verificarão a conformidade dos itens entregues em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.2. Os produtos poderão ser recusados pela Administração caso apresentem divergências quanto às especificações, quantidade, qualidade, condições de conservação ou quaisquer outras irregularidades verificadas no momento da entrega.

6.4.3. Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá providenciar a substituição ou complementação dos produtos, sem ônus para a Administração, observando os prazos definidos pela fiscalização.

6.5. Condições específicas dos produtos

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando as características previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao peso, aparência, textura, conservação e demais padrões de qualidade estabelecidos.

6.5.2. A Contratada deverá garantir que os produtos fornecidos durante toda a execução da contratação mantenham as mesmas características e padrões de qualidade apresentados em sua proposta e atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos em desconformidade com os requisitos definidos pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. Fica designado o servidor Alanderson Dias do Amaral, matrícula nº 20864, CPF: 084.884.116-69, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.14. A Fiscalização deverá:

1) Atestar os relatórios;



- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

7.15. Para a Gestão do contrato fica designado o funcionário José Roberto de Assiz Oliveira, CPF: 08248127605, matrícula nº 20804.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos realizados, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

8.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



8.29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Modo de disputa: **ABERTO**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou prova equivalente;

9.2.4. Qualificação Técnica:

9.2.4.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida, demonstrando que a empresa está apta a exercer atividades relacionadas à produção, manipulação, armazenamento, transporte ou comercialização de gêneros alimentícios, conforme aplicável ao objeto da contratação.

9.2.4.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento do objeto da contratação, em características, quantidades e prazos semelhantes aos previstos neste Termo de Referência.

9.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.389.067,68 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 2 deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações futuras, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Classificação da despesa: 02015.001.04.122.0040.2.107-339030

Fonte de recurso: 500000000

II – Secretaria Municipal de Educação:

Classificação da despesa:

02.005.001.12.365.0033.2.209-339030; 02.005.001.12.361.0033.2.028-339030

02.005.001.12.366.0033.2.210-339030

Fonte de recurso: 5000001001 – 550

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Classificação da despesa:

02.007.001.10.122.0012.2.083.3.3.90.30; 02.007.002.10.301.0031.2.101.3.3.90.30

02.007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.30; 02.007.004.10.304.0012.2.049.3.3.90.30

02.007.009.10.302.0012.2.226.3.3.90.30

Fonte de recurso: 5000001002



11.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 – DO CONTRATADO:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.3 – Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Brumadinho/MG decorrentes de falhas, atrasos, inadequações, irregularidades ou quaisquer desconformidades verificadas no fornecimento.

12.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

12.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

12.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na entrega do objeto.

12.1.7 - Realizar o fornecimento de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

12.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

12.2 - DO CONTRATANTE:

12.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

12.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

12.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante. eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Raphael Laborão Machado Gusmão
(Dep. De Compras da Educação)



José Roberto de Assiz Oliveira
(Diretor de Departamento)

15. DE ACORDO DO GESTOR

Cleison Junior dos Santos
(Secretário Municipal de Administração)



ANEXO I-A
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Brumadinho-MG, 03 agosto de 2026

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Administração	Cleison Junior dos Santos
Secretaria Municipal de Educação	Cesária Clarice Mendes Carmo
Secretaria Municipal de Saúde	Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Brumadinho/MG, assegurando o regular desenvolvimento das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Os produtos objeto da contratação constituem gêneros alimentícios de consumo diário, utilizados no fornecimento de alimentação em diversas unidades da Administração Municipal, atendendo às necessidades específicas de cada Secretaria, conforme a natureza de suas atividades e dos serviços por elas executados. Dentre as principais finalidades, destacam-se o atendimento aos servidores públicos durante o exercício de suas funções, aos pacientes assistidos pelas unidades de saúde, aos usuários dos programas sociais desenvolvidos pelo Município e aos alunos da Rede Municipal de Ensino, observadas as particularidades de cada órgão demandante.

Por se tratar de produtos perecíveis e de consumo contínuo, o abastecimento deve ocorrer de forma regular e em conformidade com a demanda de cada unidade administrativa, de modo a assegurar a oferta de alimentos em condições adequadas de qualidade, frescor e segurança para o consumo. A interrupção ou insuficiência no fornecimento poderá comprometer o funcionamento de serviços essenciais, impactando diretamente o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e o desenvolvimento das atividades institucionais da Administração.

A contratação também visa proporcionar maior eficiência no planejamento das aquisições públicas, permitindo que o fornecimento dos produtos acompanhe as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, evitando desabastecimento das unidades atendidas e minimizando perdas decorrentes da natureza perecível dos produtos.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar o abastecimento regular das unidades municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para o adequado

atendimento das demandas das Secretarias Municipais e para o cumprimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO COM A DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, §1º, II)

Registra-se, inicialmente, que o Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado pelo Município, razão pela qual não é mencionado neste instrumento. Ressalta-se, contudo, que a despesa encontra-se devidamente contemplada nos instrumentos de planejamento orçamentário pertinentes, especialmente no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando sua compatibilidade com o planejamento e a gestão financeira municipal, conforme demonstrado em item específico do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a)** Os produtos deverão ser fornecidos observando as boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, de forma a garantir a qualidade, segurança alimentar e redução de perdas durante toda a cadeia de fornecimento;
- b)** A Contratada deverá adotar medidas que contribuam para a redução de desperdícios, especialmente considerando a natureza perecível dos produtos, realizando o fornecimento em conformidade com as quantidades solicitadas pela Administração e observando as condições adequadas de conservação dos alimentos;
- c)** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas às características dos alimentos, de modo a preservar sua integridade, qualidade e condições próprias para consumo, priorizando, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- d)** A Contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes de suas atividades, especialmente embalagens e materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos produtos, observando a legislação ambiental aplicável.

4.2. Conformidade Legal e Normativa

- a)** A Contratada deverá observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente as normas

sanitárias relacionadas à produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelos órgãos competentes.

4.3. Flexibilidade e Adaptação

- a) A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, considerando a dinâmica de consumo das Secretarias Municipais e a necessidade de fornecimento parcelado dos produtos, conforme as solicitações realizadas pela Administração.
- b) A execução do fornecimento deverá observar os quantitativos, locais e prazos definidos pela Administração, permitindo a adequada adaptação da entrega às demandas efetivamente verificadas durante a vigência da contratação, sem prejuízo da qualidade e das condições de conservação dos produtos.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que devidamente justificada pela contratada.

4.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas pelo subcontratado, respondendo perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.5.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, que avaliará se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica, operacional e sanitária necessários à execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

4.5.4. A contratada deverá apresentar à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica, da regularidade jurídica e das licenças pertinentes do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

4.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou, ainda, quando forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Da participação de Consórcio

4.6.1 A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que

justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluíus ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) ², a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho/MG.

4.7-Da participação de ME/EPP

4.7.1 - Esta licitação é de participação de ampla concorrência, e será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

4.7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7.1.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.7.1.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais requisitantes, considerando as demandas identificadas, o planejamento das unidades administrativas e a necessidade de manutenção do fornecimento regular dos produtos durante o período de vigência do contrato, estimado em 12 (doze) meses.

A estimativa considerou o consumo médio verificado em períodos anteriores, bem como as necessidades previstas para atendimento das diversas unidades da

² TCU. Acórdão 11196/2011- Segunda Câmara. Relatório de Levantamento. Relator Min. Augusto Sherman. Sessão em 22.11.2011.

TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro.

TCE-MG - DENÚNCIA: 1135511, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 11/02/2025, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 17/03/2025

Administração Municipal, incluindo as demandas relacionadas ao fornecimento de alimentação aos servidores, pacientes atendidos pelas unidades de saúde e alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram analisados e validados pelos responsáveis pelos setores requisitantes, servindo como referência para a definição do quantitativo da contratação e para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Os quantitativos estabelecidos representam a demanda estimada da Administração para o período contratual de 12 (doze) meses.

Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN.	QTDE.	HISTÓRICO DE CONSUMO	UND. FORN.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Pão de Sal, tipo Frances de 50gr, preparado c/farinha de trigo especial, glúten, sal (cloreto de sódio) e água, c/casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme.	KG	59.304,00	44.579,73	KG	22,12	1.311.804,48
2	Pão Doce de 50gr., preparado c/farinha de trigo especial, glúten, óleo ou gordura, c/textura macia, c/sabor variado, c/casca macia de cor uniforme castanho - escura, miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme.	UNID	52.920,00	43.151,05	UN.	1,46	77.263,20

TOTAL: R\$ 1.389.067,68

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal quanto ao fornecimento de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g), bem como analisar as alternativas existentes no mercado para definição da estratégia de contratação mais adequada, considerando aspectos relacionados à economicidade, eficiência, competitividade e atendimento ao interesse público.

Além disso, buscou-se compreender as práticas e abordagens adotadas por outras Administrações Públicas para solucionar demandas similares, contribuindo para a

identificação de soluções compatíveis com a realidade do Município de Brumadinho/MG.

Este levantamento foi realizado por meio de pesquisa de mercado em banco de dados especializado contratado pela Administração, o qual consolida informações provenientes de contratações públicas realizadas em âmbito nacional, incluindo dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possibilitando a consulta de preços, editais, contratos e demais documentos relacionados a objetos semelhantes.

As informações obtidas no levantamento de mercado permitiram identificar a forma usual de atendimento da demanda por outros órgãos públicos, bem como avaliar a disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos, observadas as características e condições necessárias ao atendimento das Secretarias Municipais de Brumadinho/MG.

Opções de Mercado (Soluções Identificadas)

No decorrer do levantamento realizado, não foram identificadas outras soluções de mercado que se mostrassem relevantes, viáveis ou mais adequadas ao atendimento do objeto pretendido pela Administração. Assim, a aquisição dos produtos diretamente de fornecedores especializados do ramo de panificação constitui a única solução prática identificada para o atendimento da demanda municipal.

• Solução 1 – Aquisição dos produtos de fornecedores especializados do ramo de panificação:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães de sal, com 50 g, e pães de doce, com 50 g, conforme as especificações definidas pela Administração, mediante entregas parceladas e programadas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, durante o período de vigência do contrato.

A solução mostra-se adequada e compatível com a necessidade administrativa, considerando a existência de fornecedores do ramo de panificação aptos a atender às especificações estabelecidas e a fornecer os produtos nas condições de qualidade, conservação, quantidade e regularidade exigidas pela Administração.

A opção pela aquisição dos produtos de fornecedores especializados também proporciona maior eficiência administrativa e operacional, pois dispensa a implantação e a manutenção de estrutura própria de produção, o que exigiria investimentos em instalações, equipamentos, aquisição de insumos, contratação de mão de obra especializada e gerenciamento das atividades produtivas.

Além disso, o fornecimento mediante entregas parceladas e programadas permite que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais, contribuindo para evitar desperdícios e assegurar maior adequação entre o consumo e os quantitativos adquiridos.

Dessa forma, diante da inexistência de outras soluções relevantes identificadas no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos produtos constitui a única solução prática, viável e

adequada para o atendimento do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

Alternativas de Contratação

Identificada a solução, a etapa seguinte consistiu na análise das alternativas de contratação disponíveis no mercado, visando determinar a estratégia mais eficiente e vantajosa para a aquisição ou implementação da referida solução no Município de Brumadinho.

O levantamento de mercado, além de identificar as soluções existentes, é uma etapa importante para garantir a escolha da melhor estratégia de contratação e otimizar os recursos públicos. Este processo envolve a coleta e análise de informações sobre as empresas que atuam nesse setor, seus serviços, preços, reputação e capacidade técnica.

Assim, mapeando as condições de mercado para contratação e atendimento do objeto em estudo, avaliamos as seguintes alternativas:

Primeiramente, foi analisada a **Aquisição por meio de Pregão Eletrônico**, modalidade que se impõe como regra geral para a contratação de bens e serviços comuns. Sua natureza de procedimento amplamente divulgado e acessível favorece a ampla competitividade, resultando em uma maior participação de licitantes e, conseqüentemente, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Brumadinho.

Além do Pregão Eletrônico, foi analisada a **Aquisição Direta (Dispensa/Inexigibilidade)**, reconhecendo-se sua potencial simplificação e celeridade processual. Contudo, constatou-se a inviabilidade de sua aplicação ao presente caso, haja vista que a estimativa da despesa supera os limites legais dispostos no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispensa por baixo valor. Tampouco foram identificados os pressupostos legais que caracterizem a inviabilidade de competição, essencial para a inexigibilidade.

Em seguida, verificou-se a pertinência da **Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)**, por sua reconhecida agilidade e pela presunção de vantajosidade de preços. Não obstante, após pesquisas, não foi localizada ata de registro de preços vigente que contemplasse o objeto integralmente com as especificações e condições necessárias para atender às demandas da Administração de Brumadinho, nem que apresentasse comprovada vantajosidade econômica para esta contratação específica.

Diante da análise técnica apresentada, conclui-se que o **Pregão Eletrônico**, com **formalização de contrato administrativo**, configura-se como a alternativa mais adequada e aderente aos princípios da Administração Pública, alinhando-se às necessidades e objetivos desta contratação.

Registra-se que a presente contratação possui quantitativos previamente definidos pela Administração, com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais requisitantes e no planejamento das demandas para o período contratual, circunstância que afasta a necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços. Assim, a formalização de contrato administrativo mostra-se suficiente para assegurar o fornecimento parcelado dos produtos durante toda a sua vigência,

permitindo o atendimento das demandas mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico, seguida da celebração de contrato administrativo, revela-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando os orçamentos realizados pela administração (anexo), a estimativa preliminar da contratação é de R\$ 1.389.067,68 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

7.2. A estimativa do valor da contratação foi aferida por meio da utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º inciso I e IV, da Lei 14.133/2021, adotados de forma combinada.

7.3. A metodologia utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos preços coletados, conformes detalhamento do quadro abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Unid.	Banco de Preços	Padaria São Judas	Padaria Tia Nenzinha	Padaria Ramo de Trigo	Padaria São Francisco
1	Pão de Sal	59.304	KG	R\$ 24,81	R\$ 21,90	R\$ 22,90	R\$ 21,99	R\$ 18,99
2	Pão Doce	52.920	UNID.	R\$ 1,65	R\$ 1,68	R\$ 1,30	R\$ 1,35	R\$ 1,30
TOTAL GERAL				R\$ 1.558.650,24	R\$ 1.387.663,20	R\$ 1.426.857,60	R\$ 1.375.536,96	R\$ 1.194.978,96
ITEM	DESC.	VALOR MÉDIO UNIT.	QUANT.	UNID.	Total Média R\$			
1	Pão de sal	R\$ 22,12	59.304	KILOS	R\$ 1.311.804,48			
2	Pão Doce	R\$ 1,46	52.920	UNIDADE	R\$ 77.263,20			
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.389.067,68		

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade de atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais de Brumadinho/MG e a natureza perecível dos produtos objeto da contratação, a solução identificada como mais adequada consiste na aquisição de pães de sal (50 g) e pães de doce (50 g) por meio de **Pregão**

Eletrônico, mediante fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

Tal solução visa garantir o fornecimento regular e adequado dos produtos, assegurando o atendimento das demandas relacionadas à alimentação dos servidores municipais em exercício nas unidades administrativas, assistenciais e operacionais da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG e do Fundo Municipal de Saúde, bem como dos pacientes internados e em observação nas unidades de saúde e dos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período letivo.

A realização da contratação mediante **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento contínuo e parcelado dos produtos durante toda a vigência do contrato, permitindo que as entregas sejam realizadas de forma planejada, conforme a demanda real da Administração, evitando aquisições excessivas, desperdícios e perdas decorrentes da característica perecível dos produtos.

A solução proposta proporciona maior flexibilidade na gestão do fornecimento, possibilitando que a Administração solicite as entregas conforme as necessidades verificadas pelas Secretarias Municipais, garantindo entregas compatíveis com o consumo efetivo e assegurando que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, conservação e próprios para o consumo.

Dessa forma, a contratação por meio de **Pregão Eletrônico** apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, permitindo ampla competitividade, obtenção de melhores condições comerciais e adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, assistenciais e educacionais desenvolvidas pelo Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora o objeto da contratação possua natureza divisível, optou-se pelo julgamento por **lote único**, considerando as características específicas do fornecimento, que envolve produtos de mesma natureza, com necessidade de entregas frequentes, parceladas e destinadas ao atendimento das diversas unidades administrativas, assistenciais e educacionais do Município.

A adoção do lote único apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que a contratação de fornecedores distintos para os itens que compõem o objeto poderia resultar em maior complexidade operacional, aumento dos custos relacionados à logística de entrega e dificuldades no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

Além disso, o agrupamento dos itens possibilita maior eficiência na execução contratual, melhor organização das entregas e otimização dos procedimentos administrativos, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando a existência de empresas do ramo de panificação com capacidade para atender integralmente às necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, a escolha pelo lote único encontra-se fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, buscando assegurar o adequado atendimento da demanda pública e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Brumadinho/MG.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado esperado a melhoria da eficiência administrativa no gerenciamento do fornecimento de produtos alimentícios, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma planejada, conforme a demanda efetivamente identificada pelas unidades requisitantes.

Busca-se alcançar maior controle sobre os quantitativos adquiridos, reduzindo a ocorrência de excessos ou insuficiências no fornecimento, especialmente em razão da natureza perecível dos produtos, contribuindo para a diminuição de desperdícios e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Pretende-se, ainda, otimizar os procedimentos relacionados ao recebimento, controle e acompanhamento do fornecimento, assegurando maior organização administrativa, previsibilidade das entregas e padronização das condições de fornecimento estabelecidas pela Administração.

Com a contratação, espera-se obter maior eficiência operacional e econômica, mediante a utilização de instrumento de contratação capaz de atender às necessidades do Município de forma flexível, racional e compatível com a dinâmica de consumo das unidades municipais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado nas Secretarias Municipal de Administração, Educação e Saúde, para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura de Brumadinho observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Raphael Laborão Machado Gusmão
(Dep. De Compras da Educação)

José Roberto de Assiz Oliveira
(Diretor de Departamento)

16. DE ACORDO DO GESTOR

Cleison Junior dos Santos
(Secretário Municipal de Administração)



ANEXO II – MINUTA CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026

CONTRATO de fornecimento de Pães de Sal e de doce, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante fornecimento parcelado, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e _____, através da Licitação modalidade Pregão eletrônico Nº ____/2026, Processo Licitatório Nº ____/2026.

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Av. José Karam, 525 - José do Nascimento Braga, Brumadinho - MG, 32480-220, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado em Brumadinho MG e/ou pela Gestor(a) da Secretaria Municipal _____, a Sr(a)._____, residente e domiciliado(a) em _____; doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de Pães de sal e doce, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante fornecimento parcelado, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº ____/2026 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de _____, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
Total:						



1.2 - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/2026 Processo Licitatório n.º ____/2026 e na Proposta do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, será de 12 meses e vigorará a partir de ____ de ____ de 202__ até ____ de ____ de 202__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por caracterizar fornecimento contínuos, havendo interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - A entrega será de responsabilidade da Contratada.

3.3 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos nos endereços e respectivos locais de recebimento estabelecidos na planilha de endereços constante no **item 6 - TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)** e seus respectivos subitens, observando-se as especificações, condições, prazos e demais orientações previstas.

3.3.1 - O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que se apresentem desconformes.

3.3.2 - Os materiais objetos deste Pregão serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória, observadas as especificações citadas no item anterior.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de **202__** para o exercício de **202__** cujo elemento de despesa _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de (1) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado no prazo 30 (dias) por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

6.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

6.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

6.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.3 - Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

7.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

7.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

7.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

7.7 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis

após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

7.8- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.9 - Demais obrigações serão estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11 - Fica designado o(a) servidor(a) Alanderson Dias Amaral, matrícula nº 20864, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.12 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.13 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

8.14 - A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

8.15 - Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a) Jose Roberto de Assiz Oliveira, matrícula: nº 20804

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Será permitida a subcontratação do objeto, conforme cláusula específica do termo de referencia.

9.2 - Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 -. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4 -. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6 -. Em se tratando de fornecimento contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.2.1- A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.3 - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

10.4 - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante. eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos realizados.

13.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2- O prazo máximo para a Administração Pública analisar e responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 30 dias úteis contados a partir da data de protocolo do requerimento completo instruído com a comprovação do desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

17.2 - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:
